



CONTRATO

CONTRATO N° 006/2017.



Contrato que entre si celebram de um lado a Instituto de Previdência do Município de Itaíba e de outro o Sr.(a)/escritório de advocacia **BARROS ADVOGADOS ASSOSSIADOS**, como melhor abaixo se declaram.

Entre a Instituto de Previdência do Município de Itaíba, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido na Rua Águas Belas, 01 – Centro – Itaíba-PE /PE – CEP: 56.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.177.308/0001-56, neste ato representado pelo Sr. Márcio Ramos de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.858.464-33 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado o escritório **BARROS ADVOGADOS ASSOSSIADOS**, estabelecido na Avenida Dom Pedro II, 80, Santa Luzia, na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 19.877.816/0001-26, neste ato representado por Pedro Melchior de Melo Barros, portador da Cédula de Identidade nº 21.802 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.858.464-33, residente e domiciliado à Rua Benedito de Freitas nº 420, Bairro São Cristóvão, na cidade de Arcoverde, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

I. DO OBJETO

CLÁUSULA I – Contratação de Assessoria Jurídica especializada para o Instituto de Previdência de Itaíba - IPREV.

II. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA II – Os serviços serão prestados nas instalações da **CONTRATANTE**, com o mínimo de duas visitas semanais na sede do Instituto de Previdência do Município de Itaíba, para atendimento *in loco*, conforme solicitação, perfazendo uma carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais.

CLÁUSULA III – O CONTRATADO deverá, ainda, prestar consultoria preventiva com disponibilização para atender as consultas relacionadas com o objeto do contrato durante os dias úteis, no horário comercial, por telefone, fax, e-mail ou responder pessoalmente aos servidores do Instituto de Previdência do Município de Itaíba que comparecerem no escritório do Contratado, quanto a instruções ou esclarecimentos de dúvidas sobre o objeto deste Certame.

CLÁUSULA IV – O CONTRATADO se obrigará, ainda, ao ajuizamento e acompanhamento de demandas jurídicas relacionadas ao objeto do contrato.



CLÁUSULA V – A CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)** Global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

1º - O pagamento será efetuado em parcelas mensais, vinculadas à prestação dos serviços, tendo o município o prazo de até 30 (trinta) dias para a efetivação do pagamento, após o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Apresentação da Nota Fiscal.
- b) Apresentação do número da conta bancária em nome do **CONTRATADO** e agência para pagamento via transferência bancária.

III. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA VI – O prazo para execução do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da expedição da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado, a critério da contratante, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

IV. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VII – Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contrato; e
- h) Descumprir prazos.

CLÁUSULA VIII – A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;



- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pelo Contratado, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

V. DO REAJUSTE DE PREÇO – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLAUSULA IX – De acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005, a periodicidade do reajuste do contrato será anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta, os preços deverão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

Parágrafo Primeiro – O Reajustamento de preço obedecerá à aplicação da formula abaixo descrita.

$$R = V \times \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}$$

Onde:

V = Valor a ser reajustado

I₁ = Índice referente ao 13º mês da apresentação da proposta

I₀ = índice referente ao mês da apresentação da proposta

R = Valor do reajustamento

CLÁUSULA X – Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

VI. EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

CLAUSULA XI – A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu destrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações do CONTRATADO poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

CLAUSULA XII – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou

A blue ink signature of 'M. J. M.' is located at the bottom right of the page.



Instituto de Previdência do Município de Itaíba

Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 - Itaíba - PE

CNPJ: 07.177.308/0001-56 - Fone/Fax: (87) 3849-1356

extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

CLAUSULA XIII – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará o **CONTRATADO** sujeito à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

VII. DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

CLAUSULA XIV – As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATADO**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que o **CONTRATADO** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLAUSULA XV – Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

VIII. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

CLAUSULA XVI – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

CLAUSULA XVII – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

IX. EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

CLAUSULA XVIII – Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte do **CONTRATADO**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral da prestação do serviço.

CLAUSULA XIX – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral do **CONTRATADO**.

X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Instituto de Previdência do Município de Itaíba

Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 - Itaíba - PE

CNPJ: 07.177.308/0001-56 - Fone/Fax: (87) 3849-1356

CLÁUSULA XX – Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

1900	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ITAÍBA
19095	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ITAÍBA
09.122.00072.119	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO INSTITUTO PREV.
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

XI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

CLÁUSULA XXI – O Edital do Pregão Presencial nº 001/2017 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XXIII – Fica eleito o Fórum da Comarca de Itaíba, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Itaíba, 08 de maio de 2017.

Márcio Ramos de Oliveira
MARCIO RAMOS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE
Márcio Ramos de Oliveira
Presidente do IPREVI
Port. 08/2017

Rodrigo Melo Viana de Oliveira
BARROS ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CONTRATADA

Dona Ana dos Santos Silva
TESTEMUNHA
CPF: 705.140.594-27

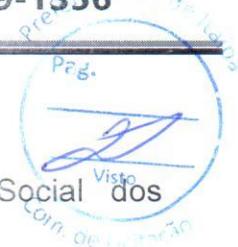
Ana Paula S. da Silva
TESTEMUNHA
CPF: 091.579.944-69



Instituto de Previdência do Município de Itaíba
Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 - Itaíba - PE
CNPJ: 07.177.308/0001-56 - Fone/Fax: (87) 3849-1356

ORDEM DE SERVIÇOS

Referente à Assessoria jurídica do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itaíba.



REFERÊNCIA:

Processo de Licitação nº 002/2017.
Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2017
Autorização: 04 de Abril de 2017.
Contrato Celebrado em: 08 de maio de 2017.
Vigência do Contrato: 08/05/2017 à 08/05/2018.

À
BARROS ADVOGADOS ASSOSSIADOS, inscrito no CNPJ nº 19.877.816/0001-26.

Pela presente Ordem de Fornecimento, autorizo a empresa; BARROS ADVOGADOS ASSOSSIADOS, localizado na Avenida Dom Pedro II, 80, Santa Luzia, na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco, inscrita no **CNPJ Nº. 19.877.816/0001-26**, a iniciar o fornecimento dos objetos deste processo licitatório, autorizo o setor de contabilidade proceder-se o empenho da despesa, emitindo o competente visto do empenho ao licitante.

INICIAR OBRAS

INICIAR SERVIÇOS

ADQUIRIR OS MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS

Itaíba, 08 de Maio de 2017.

Márcio Ramos de Oliveira

Márcio Ramos de Oliveira
Presidente do IPREV

Márcio Ramos de Oliveira
Presidente do IPREVI
Port. 08/2017

BARROS ADVOGADOS ASSOSSIADOS, inscrito no CNPJ nº 19.877.816/0001-26
Pedro Melchior de Melo Barros
CPF/MF Nº 030.858.464-33
RG Nº 21.802 SDS/PE
RECEBIDO EM 08/05/2017



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 006/2017.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaíba e PE.

Pregão Presencial nº 002/2017.

Homologação em 08/05/2017.



Objeto: Assessoria jurídica do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itaíba.

Contratada:

Razão Social: BARROS ADVOGADOS ASSOSSIADOS.

Endereço: Avenida Dom Pedro II, 80, Santa Luzia, na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco.

CNPJ Nº. 19.877.816/0001-26.

Responsável: Pedro Melchior de Melo Barros, Brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº. 030.858.464-33 e no RG nº. 21.802 SDS/PE, residente na Cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco.

Valor global - R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Valor Mensal – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Vigência: Cláusula Terceira - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, a contar da data da ordem de Serviços/Fornecimento.

Empenho nº

Dotação Orçamentária:

Data:

Itaíba, 08 de maio de 2017.

Márcio Ramos de Oliveira
Marcio Ramos de Oliveira
Presidente do IPREV

Márcio Ramos de Oliveira
Presidente do IPREV
Port. 08/2017